



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altere-se o Anexo CCLXXXII da Medida Provisória nº 1.286, de 2024, de maneira que os valores de vencimento básico a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 correspondam a um aumento de 9% (nove por cento) em relação aos valores de 1º de maio de 2023. Ademais, alterem-se os valores de vencimento a partir de 1º de abril de 2026 para que correspondam a um reajuste de 5% (cinco por cento) em relação aos valores precedentes, conforme segue:

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E					NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO			PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV		



Médico	P31	9.113,85	1				1	9.934,08	10.430,78
Médico	P32	9.469,29	2	1			2	10.331,44	10.858,46
Veterinário	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.744,70	11.303,64
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	11.174,50	11.767,10
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.621,48	12.249,54
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	12.086,34	12.751,78
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	12.569,78	13.274,60
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	13.072,58	13.818,86
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	13.595,48	14.385,44
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	14.139,30	14.975,24
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	14.704,88	15.589,22
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	15.293,06	16.228,38
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.904,80	16.893,74
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	16.540,98	17.586,38
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	17.202,62	18.307,44
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	17.890,72	19.058,04
	P47	16.809,34		16	15	14	17	18.606,36	19.839,42
	P48	17.464,91			16	15	18	19.350,62	20.652,84
	P49	18.146,04				16	19	20.124,64	21.499,60

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
			I	II	III	IV			



		1º DE MAIO DE 2023						1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
Médico	P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
Veterinário	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
	P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
	P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
	P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Conforme a Medida Provisória nº 1.286/2024, o reajuste salarial previsto para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é de apenas 4,5% em 1º de janeiro de 2025. No entanto, o Termo de Acordo de Greve nº 11/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas, estabelece 9% de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2025, com mais 5% previstos para abril de 2026, conforme a cláusula primeira do acordo. Essa redução no reajuste contraria os termos negociados



e assinados, gerando grande insatisfação entre os profissionais e prejudicando trabalhadores fundamentais para o funcionamento das universidades e hospitais universitários.

Torna-se necessária, portanto, a aprovação da presente Emenda corrigindo a Medida Provisória nº 1.286/2024 de forma a permitir às duas categorias reajustes iguais aos concedidos às demais categorias conforme o referido Termo de Acordo de Greve.

Ante o exposto, espero contar com o apoio para a aprovação da presente emenda que faz justiça aos médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Leônidas Cristino
(PDT - CE)
deputado federal

